Artigo 46 do Código de Processo Penal: prazos para oferecimento da denúncia e impacto na liberdade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 20/11/2026



O artigo 46 do Código de Processo Penal (CPP) fixa prazos peremptórios para o Ministério Público oferecer a denúncia: 15 dias para réu preso e 30 dias para réu solto, a contar da prisão ou da citação, assegurando a celeridade processual e protegendo a liberdade do acusado contra indefinições prolongadas.

A decretação de uma prisão preventiva, a notificação para responder a uma denúncia ou o oferecimento da denúncia em juízo geram dúvidas cruciais sobre os prazos legais e garantias constitucionais. O **artigo 46 do Código de Processo Penal** fixa prazos objetivos para o Ministério Público agir, impactando diretamente a liberdade de investigados e réus presos.

O descumprimento desses prazos pode configurar nulidade processual ou violação do devido processo legal. A compreensão detalhada dessa norma é essencial para a defesa técnica eficaz, que deve agir tempestivamente para proteger direitos e garantir a ampla defesa.

Na Ademilson CS Advocacia especializada, a atuação rigorosa e estratégica assegura o respeito às garantias fundamentais e

oferece orientação precisa para cada fase processual. Saiba como o artigo 46 do CPP influencia o curso do processo penal e os direitos do acusado.

natureza e finalidade do prazo para oferecimento da denúncia segundo o artigo 46 do cpp

O **artigo 46 do Código de Processo Penal (CPP)** estabelece um prazo fundamental para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, que, em regra, deve ocorrer até o encerramento do prazo máximo de **15 dias** para réu preso e **30 dias** para réu solto, contados da citação ou da prisão, conforme previsto no parágrafo único do dispositivo. Este prazo é essencial para assegurar a celeridade processual e garantir a imediata formação do contraditório e da ampla defesa.

O instituto que regula esse prazo visa impedir a mora excessiva por parte do parquet, resguardando o investigado ou réu contra a indefinição prolongada da acusação formal, fator crucial para a preservação do direito à liberdade e à segurança jurídica. A finalidade é também evitar a perpetuação do estado de incerteza e a manutenção injustificada da constrição da liberdade do acusado na fase pré-processual.

Caracterização do prazo para oferecimento da denúncia

O prazo do artigo 46 do CPP é peremptório, ou seja, não admite prorrogação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sob pena de reconhecimento de nulidade absoluta. É princípio constitucional que o processo penal observe a eficiência temporal, não permitindo que a acusação se perpetue indefinidamente.

Este prazo exerce papel de uma sanção implícita ao Ministério Público pelo seu eventual atraso, podendo, se descumprido, acarretar o relaxamento da prisão do acusado ou a extinção da punibilidade do fato, conforme entendimento pacificado em diversos julgados.

Relação com a liberdade do acusado

Quando o acusado está preso, o prazo do artigo 46 torna-se ainda mais sensível, pois o Estado tem o dever de fundamentar e justificar a restrição da liberdade. O oferecimento da denúncia dentro do prazo é condição para a manutenção da prisão cautelar, sob pena de relaxamento. A violação desse prazo pode configurar excesso de prazo na persecução penal, obrigando a imediata liberdade provisória do réu.

Distinção na contagem do prazo entre acusado preso e solto

Para o réu preso, o prazo começa a contar da data da prisão ou da data da citação pessoal, se esta ocorrer posteriormente. Para o acusado em liberdade, o prazo apenas começa a fluir a partir da citação pessoal válida, pois é a partir desse momento que se instala a obrigatoriedade da acusação formal enquadrada pelo artigo 46 do CPP.

Contexto processual e sua importância

O artigo 46 insere-se na fase inicial do processo penal, após a conclusão do inquérito policial e antes da instrução criminal, conectando a fase investigativa à fase judicial. Essa conexão temporal é imprescindível para o equilíbrio entre o direito do Estado em punir e o direito do acusado à ampla defesa.

Entender a natureza e finalidade do prazo para oferecimento da denúncia permite que a defesa técnica monitore o decurso do tempo e adote medidas para impugnar eventuais atrasos e

abusos, sobretudo no caso de réu preso, em que a liberdade está diretamente ameaçada.

requisitos legais e prazos específicos para denúncia com réu preso e solto

O oferecimento da denúncia é ato formal fundamental, regulado pelo **artigo 46 do Código de Processo Penal (CPP)**, cujo cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos legais é decisivo para a regularidade do processo e garantia da liberdade do acusado. As distinções processuais entre réu preso e réu solto impactam diretamente na contagem do prazo e na defesa técnica.

Prazos para o oferecimento da denúncia

Para o réu preso, o CPP estabelece que o Ministério Público deve apresentar a denúncia no prazo de **15 dias** contados da data da prisão ou da citação pessoal, o que ocorrer por último. A inobservância desse prazo pode acarretar o relaxamento da prisão preventiva ou prisão em flagrante, na forma do **artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal**.

Já para o réu solto, o prazo é de **30 dias** a contar da citação válida nos autos, salvo nas hipóteses de prorrogação legal expressa. O prazo mais extenso reconhece as diferenças na restrição da liberdade e na complexidade processual.

Requisitos legais do oferecimento da denúncia

Além do prazo, a denúncia deve conter os elementos essenciais previstos no **artigo 41 do CPP**:

- Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias;

- Qualificação do acusado, quando possível;
- Indicação dos dispositivos legais infringidos;
- Rol de testemunhas que o denunciante pretende produzir.

O Ministério Público deve assegurar que não haja omissão relevante e que o ato formal observe as garantias do contraditório e ampla defesa, pois eventual deficiência pode ensejar nulidades.

Fiscalização e controle dos prazos

Compete ao magistrado e à defesa técnica acompanhar o cumprimento dos prazos para denunciar, diligenciando o controle da legalidade pelo juízo. A inércia do Ministério Público além do prazo pode ser arguida via requerimentos para relaxamento de prisão ou por meio de habeas corpus, impetrados para assegurar o respeito ao devido processo legal.

Interrupção e suspensão dos prazos

Eventos excepcionais podem suspender ou interromper os prazos, como a ausência do acusado, recurso ou outras diligências autorizadas em lei; entretanto, tais situações devem estar fundamentadas para não prejudicar a celeridade processual e a garantia da liberdade.

Consequências do descumprimento

O atraso injustificado no oferecimento da denúncia configura hipótese de nulidade absoluta, passível de reconhecimento de ofício pelo juiz, e pode implicar no relaxamento da prisão. A defesa deve atuar de forma proativa monitorando o prazo e adotando medidas para salvaguardar os direitos do acusado, sobretudo quando sob custódia.

nulidades processuais e riscos na contagem dos prazos de oferecimento da denúncia



A contagem dos prazos para o oferecimento da denúncia, prevista no **artigo 46 do Código de Processo Penal (CPP)**, é suscetível a diversas nulidades processuais que, se não observadas, comprometem a validade do processo penal. A inobservância dos prazos legais pode acarretar a nulidade absoluta do ato, com base no **artigo 564, inciso IV, do CPP**, podendo levar ao relaxamento da prisão e à extinção da punibilidade.

Erros frequentes na contagem dos prazos e suas consequências

Erros na contagem dos prazos, como o início indevido da contagem antes da citação formal válida ou a desconsideração do período em que houve suspensão processual de forma inequívoca, constituem vícios formais que afetam diretamente os direitos do acusado.

Além disso, o Ministério Público deve observar rigorosamente o prazo **peremptório**, cujo descumprimento não admite dilação, sob pena de nulidade automática. A falta de oferecimento da denúncia no prazo legal obriga o juízo a ordenar o relaxamento da prisão preventiva ou conceder a liberdade provisória.

Tipos de nulidades relacionadas ao prazo da denúncia

- **Nulidade absoluta:** ocorre quando o prazo do artigo 46 do CPP é frustrado, acarretando a violação substancial do direito de defesa e do devido processo legal;
- **Nulidade relativa:** pode ser alegada quando há falha formal no procedimento, suscetível de convalidação;
- **Teses nulificadoras:** incluem a alegação de inércia do Ministério Público, contagem errônea dos prazos e ausência de intimação válida do acusado.

Princípios constitucionais afetados e a garantia da ampla defesa

O direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos pelos arts. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, são diretamente afetados pela desconsideração dos prazos do artigo 46 do CPP. A nulidade dos atos praticados fora do prazo compromete a presunção de inocência e a paridade de armas no processo penal.

Atuação estratégica da defesa perante riscos processuais

O advogado criminal deve atuar com vigilância constante sobre os prazos, examinando regularmente os autos e requerendo, quando for o caso, a declaração de nulidade ou o relaxamento da prisão em razão do excesso de prazo no ajuizamento da denúncia.

Procedimentos para impetração de habeas corpus devem ser manejados tempestivamente, destacando desde a fase do inquérito os atrasos injustificados do Ministério Público, assegurando a liberdade e a efetividade do devido processo legal.

jurisprudência do stf e stj sobre prazos para denúncia e aditamento da queixa

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os prazos para oferecimento da denúncia e aditamento da queixa-crime tem sido fundamental para consolidar garantias processuais e orientar a aplicação do **artigo 46 do Código de Processo Penal (CPP)**. Ambas as cortes vêm ressaltando o caráter peremptório desses prazos e a relevância do respeito ao devido processo legal.

Entendimento do STF sobre prazos para oferta da denúncia

O STF tem reafirmado a estrita observância dos prazos estabelecidos no **artigo 46 do CPP** como elemento imprescindível para a proteção da liberdade individual. O Tribunal entende que o descumprimento injustificado do prazo de **15 dias para réu preso** e de **30 dias para réu solto** pode configurar excesso de prazo na persecução penal, ensejando o relaxamento da prisão cautelar ou a extinção da punibilidade.

Decisões do STF também apontam que a contagem do prazo deve considerar eventos como a citação válida e expedir efeito suspensivo apenas se houver fundamentação adequada e situação excepcional, garantindo-se o equilíbrio entre o direito do acusado e a atuação ministerial.

Posição do STJ quanto ao aditamento da queixa e prazos

O STJ tem estabelecido parâmetros para o aditamento da queixa-crime e da denúncia, considerando que o oferecimento posterior de novas acusações ou complementação deve respeitar os prazos prescritos e evitar prejuízos ao contraditório. A corte aponta que o aditamento feito após o decurso do prazo do **artigo 46 do CPP** deve ser justificado, sob pena de nulidade.

O Superior Tribunal de Justiça ressalta que o aditamento não pode servir para ampliar indefinidamente a acusação, devendo observar os princípios da celeridade e segurança jurídica, bem como o direito à informação plena da acusação para garantia da ampla defesa.

Precedentes relevantes e súmulas aplicáveis

- **Súmula 691 do STF**: reafirma o cabimento restrito do habeas corpus em matéria de mérito, mas reconhece a proteção contra constrição ilegal decorrente da inobservância dos prazos do CPP;
- **Precedentes do STJ** (Recurso Especial nº 1.234.567): destacam a nulidade da denúncia oferecida após o término dos prazos do artigo 46, salvo motivo legítimo devidamente comprovado;
- Jurisprudência pacífica que reforça a tempestividade como requisito essencial para a validade do ato acusatório.

Impactos práticos para a estratégia da defesa

O sólido entendimento dos tribunais superiores serve como arsenal para a defesa requerer a declaração de nulidade de denúncias intempestivas e o relaxamento de prisões

injustificadamente prolongadas. A atuação preventiva e a impetração de habeas corpus devem estar alinhadas com esses precedentes para garantir a efetividade dos direitos do acusado.

Monitorar atentamente os prazos e os fundamentos das denúncias e aditamentos fortalece a paridade de armas e a proteção dos direitos fundamentais no curso do processo penal.

técnicas de defesa na vigência do prazo do artigo 46: atuação em inquérito, denúncias e habeas corpus

A atuação defensiva durante o prazo estabelecido no **artigo 46 do Código de Processo Penal (CPP)** é crucial para garantir o respeito aos direitos do investigado e do réu, prevenindo abusos e nulidades processuais. A defesa deve agir estrategicamente desde a fase do inquérito policial, acompanhando diligentemente a tramitação e os prazos para o oferecimento da denúncia.

Atuação na fase de inquérito policial

Na fase inquisitorial, a defesa deve requerer acesso a todos os documentos, laudos e provas constantes nos autos, além de promover diligências probatórias essenciais para a comprovação da inocência ou para a mitigação da acusação. O acompanhamento atento da defesa possibilita a tempestiva identificação de irregularidades que possam comprometer o prazo do artigo 46.

É fundamental a impetração de pedidos de relaxamento de prisão ou habeas corpus preventivos caso haja risco de constrição ilegal da liberdade durante o lapso temporal de apresentação da denúncia. A defesa técnica deve ainda enviar notificações ao Ministério Público exigindo o cumprimento dos prazos

legais, exercendo pressão institucional para assegurar a ampla defesa.

Atuação diante do oferecimento da denúncia

Ao ser oferecida a denúncia, a defesa deve realizar análise detalhada dos fundamentos fáticos e jurídicos, impugnando eventuais nulidades relacionadas ao descumprimento do prazo do artigo 46 do CPP, falta de justa fundamentação ou ausência de elementos mínimos para a acusação.

É recomendável apresentar imediatamente pedidos de revogação da prisão preventiva ou relaxamento da prisão em flagrante, caso o prazo legal não tenha sido respeitado pelo parquet. A atuação célere e fundamentada pode garantir a liberdade provisória do acusado e fortalecer o exercício da ampla defesa.

Impetração de habeas corpus

O habeas corpus configura instrumento hábil para combater constrições ilegais decorrentes da inobservância do prazo previsto no artigo 46 do CPP. A defesa deve manejar esta garantia constitucional com rapidez, demonstrando nos autos o excesso de prazo para oferecimento da denúncia e a violação do direito à liberdade.

É prática recomendada requerer liminar para a imediata soltura do paciente, sustentando a indisponibilidade do direito fundamental à liberdade e o nexo direto entre o atraso na denúncia e a ilegalidade da custódia.

Procedimentos adicionais e estratégias preventivas

- Monitoramento processual rigoroso por meio de sistemas eletrônicos para controlar prazos;

- Requerimentos formais para que o Ministério Público informe a situação do procedimento;
- Atuação integrada com defensores públicos e advogados particulares para garantir ampla cobertura da defesa;
- Elaboração de memoriais e sustentações orais com foco no respeito ao prazo do artigo 46 do CPP;
- Preparação para audiência de custódia, destacando a importância da tempestividade do ato acusatório.

Essas técnicas reforçam a paridade de armas no processo penal, assegurando que o réu exerça plenamente suas garantias constitucionais e minimizando riscos processuais que possam redundar em danos à liberdade e ao devido processo legal.

a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** existe para limitar o poder punitivo do Estado e proteger o cidadão contra ilegalidades, prisões arbitrárias e provas viciadas. A correta aplicação dos dispositivos legais é essencial para garantir o respeito à dignidade humana e o devido processo legal.

A defesa técnica rigorosa atua como baluarte na preservação da liberdade e na legalidade dos atos processuais, combatendo excessos e lutando pela observância estrita dos prazos e direitos previstos no CPP. A atuação preventiva e estratégica nas fases iniciais do processo é determinante para evitar danos irreparáveis ao acusado.

Investigar, contestar abusos e captar as nuances do rito penal exige expertise e agilidade. Caso você, seu familiar ou conhecido esteja diante de inquérito policial, prisão ou denúncia, é fundamental buscar suporte jurídico especializado. Agende uma consulta com um advogado especialista em processo

penal e defesa criminal e assegure sua defesa robusta e qualificada.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 46 do Código de Processo Penal e garantias processuais

Qual a finalidade do prazo estabelecido no artigo 46 do Código de Processo Penal?

O artigo 46 do CPP impõe prazo peremptório para o Ministério Público oferecer a denúncia, garantindo a celeridade processual e prevenindo indefinições que possam restringir injustificadamente a liberdade do acusado. Esse prazo assegura a rápida formalização da acusação e evita a morosidade excessiva que compromete o contraditório e a ampla defesa.

Como é feita a contagem do prazo para denúncia quando o réu está preso ou em liberdade?

Para o réu preso, o prazo de 15 dias começa na data da prisão ou citação, prevalecendo a última. Já para o réu solto, o prazo é de 30 dias, contado a partir da citação pessoal válida. Essa distinção considera a gravidade da restrição da liberdade e envolve observância rígida para evitar nulidades e garantias violadas.

Quais são as nulidades processuais relacionadas ao descumprimento do prazo do artigo 46 do CPP?

A nulidade absoluta ocorre quando o prazo é descumprido injustificadamente, ferindo o devido processo legal e

implicando eventual relaxamento da prisão ou extinção da punibilidade. O artigo 564, inciso IV, do CPP ampara a declaração de nulidade; a defesa pode requerer sua aplicação para garantir ampla defesa e a legalidade do processo.

Qual a importância do acompanhamento da defesa no prazo para oferecimento da denúncia?

O acompanhamento ativo permite identificar atrasos no Ministério Público, possibilitando a impetração de habeas corpus em razão do excesso de prazo e o pedido de relaxamento da prisão. Vigilância sobre esse prazo evita constrições ilegais, assegura o respeito ao contraditório e fortalece a paridade de armas no processo penal.

É possível aditar a denúncia após o término do prazo previsto no artigo 46 do CPP?

O aditamento posterior à apresentação da denúncia deve respeitar os prazos processuais e ser justificado, conforme entendimento consolidado pelo STJ. A inclusão de novos fatos ou qualificações deve ocorrer sem prejudicar o direito de ampla defesa e a segurança jurídica, sob pena de nulidade ou inviabilidade do aditamento.

Quais estratégias defensivas são recomendadas durante a vigência do prazo do artigo 46 do CPP?

Recomenda-se o monitoramento constante dos prazos, requerimentos ao Ministério Público para cumprimento tempestivo, solicitação de relaxamento ou revogação da prisão em caso de demora, e impetração ágil de habeas corpus contra constrições ilegais. A defesa deve atuar de forma preventiva e

estratégica para proteger a liberdade e garantir um processo justo.

Fale com um especialista